

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201600029000301.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2016, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2016 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do dia 1º de julho de 2016, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015, a partir do dia 1º de julho de 2016, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2016, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063 /2016 - CR
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 5,79/mês
Categoria Residencial Normal	RS 11,57/mês
Categoria Comercial I	RS 11,57/mês
Categoria Comercial II	RS 5,79/mês
Categoria Industrial	RS 11,57/mês
Categoria Pública	RS 11,57/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,91	1,53	0,38
	11 - 15	2,16	1,73	0,43
	16 - 20	2,47	1,98	0,49



CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
	(m ³ /mês)			Coleta e afastamento
Residencial Normal	1 - 10	3,82	3,06	0,76
	11 - 15	4,32	3,46	0,86
	16 - 20	4,94	3,96	0,99
	21 - 25	5,61	4,49	1,12
	26 - 30	6,34	5,07	1,27
	31 - 40	7,23	5,78	1,45
	41 - 50	8,17	6,53	1,63
	+ 50	9,32	7,46	1,86
Pública	1 - 10	7,23	5,78	1,45
	+ 10	8,17	6,53	1,63
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,09	3,27	0,82
Industrial	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.587, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006007013, resolve manter a cessão dos servidores JOVENILDES JOSÉ DE OLIVEIRA e DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS FREITAS, ocupantes do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à Prefeitura de Divinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 1.588, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei nº 13.009, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006007013, resolve manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à Prefeitura de Divinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sem ônus para o órgão de origem.

Servidor	Cargo
Luciane de Melo Brito	Professor - IV
José Raimundo Alves Filho	Professor - III
Joaquim de Chagas de Santana	Professor - IV
Luzimária Zacarias da Rocha	Professor - III
Natassia de Castro Serrano	Professor - III

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201600029000301.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadrar como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939,

de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2016, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2016 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do dia 1º de julho de 2016, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015, a partir do dia 1º de julho de 2016, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2016, conforme anexo único. Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,79/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 11,57/mês
Categoria Comercial I	R\$ 5,79/mês
Categoria Comercial II	R\$ 11,57/mês
Categoria Industrial	R\$ 11,57/mês
Categoria Pública	R\$ 11,57/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,91	1,53	0,38
	11 - 15	2,16	1,73	0,43
	16 - 20	2,47	1,98	0,49
Residencial Normal	1 - 10	3,82	3,06	0,76
	11 - 15	4,32	3,46	0,86
	16 - 20	4,94	3,96	0,99
	21 - 25	5,61	4,49	1,12
	26 - 30	6,34	5,07	1,27
	31 - 40	7,23	5,78	1,45
Pública	41 - 50	8,17	6,53	1,63
	+ 50	9,32	7,46	1,86
	1 - 10	7,23	5,78	1,45
Comercial I (Médio e Grande Porte)	+ 10	8,17	6,53	1,63
	1 - 10	8,17	6,53	1,63
Comercial II (Pequeno Porte)	+ 10	9,32	7,46	1,86
	1 - 10	4,09	3,27	0,82
Industrial	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade. Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



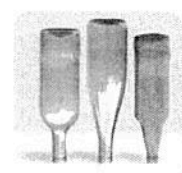
Fechem bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo